LEI Nº. 845/ 1982

Dispõe sobre quadro de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser os seguintes:

Cargo nível e vencimento – em cruzeiros

Gabinete do Prefeito

Secretário municipal de confiança –122.000

Secretário de gabinete de confiança – 60.000

Chefe do departamento pessoal confiança – 60.000

Ralações públicas – 41.000

Recepcionista – 41.000

Almoxarife – 77.000

Secretario da junta de serviço militar – 54.000

04 - Datilografo – cada – 41.000

Porteiro contínuo – 41.000

Departamento da fazenda

Chefe do departamento da fazenda de confiança –136.000

Auxiliar – 60.000

Seção de contabilidade

Chefe do serviço de contabilidade de confiança –108.000

Contador – 60.000

Auxiliar de contabilidade – 44.000

Datilógrafo – 41.000

Seção de arrecadação

Escriturário II – 57.000

Escriturário I – 55.000

03 - Auxiliar de serviço – cada – 41.000

07 - Datilógrafos – cada I – 41.000

Seção de fiscalização

Fiscal de rendas – 57.000

Auxiliar – 41.000

Educação cultura e saúde

Seção municipal de educação

Coordenadora – 72.000

Supervisora – 52.000

Supervisora CNAE – 50.000

35 - Professoras rurais – cada – 35.000

Seção de cultura

Diretor do departamento de cultura, turismo e ação social – 50.000.

Datilógrafo I – 41.000

Bibliotecária - II – 48.000

02 - Bibliotecária – cada I – 45.000

Seção de saúde e assistência

Auxiliar de posto de saúde – 41.000

Seção de água e esgotos

Encarregado de confiança – 60.000

Operador de máquinas – 60.000

Unidade municipal de cadastramento – INCRA

Chefe – 41.000

Cargos em extinção

Encarregado serviço municipal de rodagem confiança – 68.000

Auxiliar do serviço de água e esgoto – 35.000

Jardineiro – 29.000

Magarefe – 36.000

Encarregado do cemitério – 45.000

Quadro geral do pessoal aposentado do município.

Encarregado da usina elétrica –23.000

Auxiliar do serviço de eletricidade – 25.000

Auxiliar do serviço de fazenda – 50.000

Chefe do serviço de fazenda –122.000

Encarregado da limpeza pública – 39.000

Professora rural – 26.000

Auxiliar do serviço da fazenda –20.000

Almoxarife – 48.000

Encarregado do matadouro – 37.000

Magarefe – 48.000

Telefonista –20.000

Zelador – 35.000

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos no quadro de pessoal da Prefeitura: gabinete do Prefeito um chefe do departamento de pessoal, um arquivista, departamento da fazenda, seção de arrecadação, um auxiliares de serviço da fazenda e um auxiliar de serviço de fiscalização.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos do quadro de pessoal da prefeitura: cirurgião dentista, chefe do departamento de obras e viação e urbanismo.

Art. 4º - O vencimento mensal das professoras rurais leigas corresponderá a 60% do vencimento das professoras habilitadas, ou seja, 21.000,00.

Art. 5º - Os proventos mensais do pessoal pensionista da prefeitura passarão a ser de 20.000,00 cada.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei terão consignações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 03 de dezembro de 1982.

Álvaro Moreira da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário